

Grau «C» — Referência «20»: Jovelino Manzoni, RG 1.673.836, padrão 10-C;

Grau «D» — Referência «22»: Narciso Rodrigues, RG 2.035.006 — padrão 10-D.

No título de promoção de Mria de Lourdes Aleixo Pereira, RG. 3.153.284, datado de 12-3-68, e nos termos do artigo 212, da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Continuo-Porteiro, padrão 5-A, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «A», da Referência «17», Tabela I, do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar;

No título de admissão de Leonel Marassi, RG. 3.719.428, datado de 17-12-64, e nos termos do artigo 212, da Lei Complementar 180-78, para declarar que a função a que o mesmo se refere, de Emendador, padrão 9-A, fica enquadrada, a partir de 1-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificada no Grau «A», da Referência «12», da Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, II, parágrafo 1.º, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 5.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar;

No título de enquadramento de Nelson Batista de Oliveira, RG 3.134.080, datado de 27-7-70, e nos termos do artigo 212, da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Tirador de Provas, padrão 9-C, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificado no Grau «C», da Referência «17», Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 5.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar;

No título de admissão de Nelson Aurelio, RG 4.424.704, datado de 17-12-64, e nos termos do artigo 212, da Lei Complementar 180-78, para declarar que a função a que o mesmo se refere, de Encadernador, padrão 10-A, fica enquadrada, a partir de 1-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificada no Grau «A», da Referência «14», da Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, II, parágrafo 1.º, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 5.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar;

No título de enquadramento de Mario Ciccarelli, RG 4.887.488, datado de 26-8-69, e nos termos do artigo 212, da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Marceneiro, padrão 10-A, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificado no Grau «A», da Referência «15», Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 5.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar;

No título de enquadramento de Manuel Montefusco, RG. 4.522.367, datado de 10-8-70, e nos termos do artigo 212, da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Fundidor, padrão 10-B, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificado no Grau «B», da Referência «17», Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 5.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar;

No título de enquadramento de José Roberto de Salvo, RG. 1.027.028, datado de 2-10-69, e nos termos do artigo 212, da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Eletricista, padrão 10-D, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificado no Grau «D», da Referência «22», Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 5.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar;

No título de promoção (2.ª via) de Moacyr Alípio da Cruz, RG. 3.392.857, datado de 7-12-55, e nos termos do artigo 212, da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Linotipista, padrão 13-E, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificado no Grau «E», da Referência «32», Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 5.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar;

No título de nomeação de José Augusto Banderante Gonçalves, RG. 1.336.640, datado de 13-2-63, e nos termos do artigo 212, da Lei Complementar 180-78, para declarar que José Augusto Banderante Gonçalves, RG. 1.336.640, ocupante em caráter interino do cargo de Almoxarife, padrão 22-A, do SQC-III, do Quadro da Secretaria da Justiça, fica, a partir de 13-5-78, nos termos do artigo 205, inciso III, parágrafos 1.º e 2.º, da citada Lei Complementar, sujeito ao regime instituído pela Lei 500-74 e suas alterações posteriores, enquadrado no SQF-I, da mesma Secretaria, e exonerado de seu respectivo cargo;

No título de nomeação de Wanderlei de Azevedo, RG. 3.277.285, datado de 3-7-63, e nos termos do artigo 212, da Lei Complementar 180-78, para declarar que Wanderlei de Azevedo, RG. 3.277.285, ocupante interino do cargo de Almoxarife, padrão 22-A, do SQC-III, do Quadro da Secretaria da Justiça, fica, a partir de 13-5-78, nos termos do artigo 205, inciso III, parágrafos 1.º e 2.º,

da citada Lei Complementar, sujeito ao regime instituído pela Lei 500-74 e suas alterações posteriores, enquadrado no SQF-I, da mesma Secretaria, e exonerado de seu respectivo cargo.

Nos seguintes títulos, e nos termos do artigo 212, da Lei Complementar 180-78, para declarar que, os servidores a que eles se referem, ocupantes em caráter interino dos cargos do SQC-III, do Quadro da Secretaria da Justiça, ficam, a partir de 13-5-78, nos termos do artigo 205, inciso II, parágrafos 1.º e 2.º, da citada Lei Complementar, sujeitos ao regime instituído pela Lei 500-74 e suas alterações posteriores, enquadrados no SQF-II, da mesma Secretaria, e exonerados de seus respectivos cargos:

Mestre de Artesanato — padrão 20-A: Maurício Lanfranchi, RG. 3.074.938; José Jorge Ribeiro, RG. 3.280.715;

Reparador Geral — Padrão 16-A: Angelo Boscolo, RG. 2.214.466; Francisco Vieira de Oliveira, RG. 3.497.456;

Escrutário — padrão 18-A: Alzira Alves Funes Tenca, RG. 3.259.146;

Cirurgião Dentista — padrão 44-A: Roberto Braga Bortoloni, RG. 4.208.031;

Mestre de Oficina — padrão 20-A: Helio Batista dos Santos, RG. 2.666.853;

Pedreiro — padrão 16-A: Hilário Rossi, RG. 5.107.524.

No título de nomeação de Nair Luiza Piazzesi — RG. 3.615.792, datado de 16-7-74, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Técnico de Administração, Padrão «20-A», de conformidade com o artigo 14, inciso I, parágrafos 1.º e 6.º e artigo 16 das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, fica transformado, a partir de 1-3-78, em cargo de Agente do Serviço Civil, Nível III, do SQC-III, da Secretaria da Justiça, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso I das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo IV, fica enquadrado no Grau «A», da Referência «52», Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180-78, em Jornada Completa de Trabalho, e reenquadrado, a partir de 1-4-78, no padrão «53-A», de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias;

No título de nomeação de José Roberto Monteiro de Oliveira — RG. 2.777.685, datado de 3-12-76, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Técnico de Administração, padrão «20-A», de conformidade com o artigo 14, inciso II, parágrafo 1.º e 6.º e artigo 16 das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, fica transformado, a partir de 1-3-78, em cargo de Agente do Serviço Civil, Nível I, do SQC-III, da Secretaria da Justiça, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso I das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo IV, fica enquadrado no Grau «A», da Referência «49», Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180-78, em Jornada Completa de Trabalho;

No título de promoção de Fraides Theresinha Baruffaldi — RG. 2.793.367, datado de 28-4-76, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Escriturário (Nível II), padrão «11-C», de conformidade com o artigo 14, inciso II, parágrafos 1.º e 6.º e artigo 16 das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, fica transformado, a partir de 1-3-78, em cargo de Agente do Serviço Civil, Nível I, do SQC-III, da Secretaria da Justiça, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso I das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo IV, fica enquadrado no Grau «C», da Referência «50», da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180-78, em Jornada Completa de Trabalho;

No título de promoção de José Jacinto Pereira — RG. 1.940.757, datado de 26-9-69, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Escriturário (Nível II), padrão «11-C», de conformidade com os artigos 11 e 15, das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, fica transformado, a partir de 1-3-78, em cargo de Chefe de Seção (Administração Geral) do SQC-II, da Secretaria da Justiça, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso I das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo II, enquadrado no Grau «C», da Referência «40», Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180-78, em Jornada Completa de Trabalho.

No título de reversão de Geraldo Palma de Souza — RG. 395.283 — datado de 26-5-71, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Assistente Social, padrão «20-E», de conformidade com o artigo 14, inciso II, parágrafos 1.º e 6.º e artigo 16 das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, fica transformado, a partir de 1-3-78, em cargo de Agente de Serviço Civil, Nível II, do SQC-III, da Secretaria da Justiça, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso II das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo IV, fica enquadrado no Grau «E», da Referência «56», Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180-78, em Jornada Completa de Trabalho.

No título de nomeação do bel. Ayres Nery R.C. 4.711.689 — datado de 16-2-62, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Procurador Subchefe — Nível I, padrão «23-E», de conformidade com os artigos 11 e 15, das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, fica transformado, a partir de 1-3-78, em cargo de Procurador Subchefe — Nível I, do SQC-II, da Secretaria da Justiça, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso II das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo II, enquadrado no Grau «E», da Referência «64», Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180-78, em Jornada Completa de Trabalho.

No título de promoção do bel. Mauro Arruda Oliveira — RG. 454.213 — datado de 5-1-78, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que

o cargo a que o mesmo se refere, de Procurador do Estado, padrão «20-D», de conformidade com os artigos 11 e 15, das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, fica transformado, a partir de 1-3-78, em cargo de Procurador Subchefe — Nível I, do SQC-II, da Secretaria da Justiça, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso II das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo II, enquadrado no Grau «D», da Referência «53», Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180-78, em Jornada Completa de Trabalho, e reenquadrado, a partir de 1-4-78, no padrão «56-D», de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias.

No título de remoção de Ronaldo Lessa — RG. 2.582.191 — datado de 15-7-69, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que a função-atividade a que o mesmo se refere, de Escriturário (Nível I), padrão «11-A», fica enquadrada, a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Escriturário no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificada no Grau «A», da Referência «18», Tabela II, do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 5.º, inciso I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que as funções-atividades a que os mesmos se referem, de Escriturário (Nível I), padrão «11-A», ficam enquadradas, a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Escriturário no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificadas no Grau «A», da Referência «16», Tabela I, do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar: Sonia Maria Conceição — RG. 3.819.621; Milton Marques — RG. n.º 11.830.185; Dionéia Delavie — RG. n.º 2.064.702; Newton Jorge — RG. 7.674.787; Arnaldo Pereira — RG. 8.421.645.

Nos títulos de Maria Luiza Camargo de Queiroz — RG. 2.585.572, Odete Mantovani — RG. 2.105.219 e Carlieto Virgulino — RG. 2.426.351, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que as funções a que os mesmos se referem, de Assistente Social, padrão 20-A, ficam enquadradas, a partir de 1-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificadas no Grau «A», da Referência «39», da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de promoção de Joel Antônio de Freitas — RG. 2.039.341, datado de 20-7-76, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Assistente Social, padrão 20-D, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «D», da Referência «46», Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de efetivação de Celisa Auriluz Guimarães Toldi — RG. 1.862.737, datado de 20-7-76, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Assistente Social, padrão 20-A, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «A», da Referência «40», Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar, e reenquadrado, a partir de 4-4-78, no padrão 41-A, de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias.

No título de nomeação de Maria Cristina Olivé — RG. 6.287.063, datado de 2-7-75, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Escriturário (Nível I), padrão 11-A, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Escriturário no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «A», da Referência «16», Tabela I, do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de promoção de Filéa Rebelo RG. 2.117.374 — datado de 5-1-77, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Escriturário (Nível I), padrão 11-C, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Escriturário no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificados no Grau «C», da Referência «22», Tabela II, do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 5.º, inciso I das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

Nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que os cargos a que os mesmos se referem, de Escriturário (Nível I), ficam enquadrados, a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Escriturário no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho,

classificados nos Graus a seguir mencionados, das referências abaixo indicadas, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar:

Grau «D», referência «25» — Dilson Guimarães Sotero Lira — RG. 2.452.875, padrão 11-D;

Grau «E», referência «28» — Antonio René Gonzaga — RG. 1.933.186, padrão 11-E.

No título de promoção de João Ulysses Cardoso, RG. 1.888.479, datado de 5-2-76, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Diretor (Divisão Nível II), padrão CD-9-D, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-I, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «D», da Referência «56», Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar, e reenquadrado, a partir de 1-4-78, no padrão 57-D, de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias.

No título de nomeação de Nympha Assaf — RG. 1.848.151, datado de 17-8-76, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Bibliotecário, padrão 20-A, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «A», da Referência «41», Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar, e reenquadrado, a partir de 1-4-78, no padrão 43-A, de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias.

No título de admissão de Alberto Vieira — RG. 1.889.105, datado de 29-10-64, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que a função a que o mesmo se refere, de Mestre de Ofício, padrão 16-A, fica enquadrada, a partir de 1-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificada no Grau «A», da Referência «26», da Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, II, parágrafo 1.º, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 5.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de admissão de Americides Alves — RG. 2.523.043, datado de 17-12-64 e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que a função-atividade a que o mesmo se refere, de Auxiliar de Oficina Gráfica, padrão 8-A, fica enquadrada, a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Auxiliar de Oficina, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificada no Grau «A», da Referência «13», Tabela II, do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 5.º, inciso I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de remoção de Theresinha Rocha Aguiar — RG. 2.509.936, datado de 7-2-68, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que a função a que o mesmo se refere, de Servente, padrão 4-A, fica enquadrada, a partir de 1-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau «A», da Referência «8», da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, II, parágrafo 1.º, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

Nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que os cargos a que os mesmos se referem, de Motorista, ficam enquadrados, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificados nos Graus das referências abaixo mencionadas, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar:

Grau «A», referência «15» — padrão 10-A — Carlos Pereira Nunes — RG. 2.327.699; Grau «B», referência «17» — padrão 10-B — Luiz Destro — RG. 2.130.220.

Nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do artigo 212, da Lei Complementar 180-78, para declarar que as funções a que os mesmos se referem, de Motorista, padrão 10-A, ficam enquadradas, a partir de 1-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificadas no Grau «A», da Referência «14», da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar: Joaquim Ramos Amarante, RG. 2.569.098; Pedro Antonio Gandolfi, RG. 1.994.215 e Almir Pereira de Souza, RG. 1.905.691.

No título de promoção de Sérgio de Oliveira, RG. 2.496.261, datado de 10-12-70, e nos termos do artigo 212, da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Guarda de Presídio, padrão 12-C, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, classificado no Grau «C», da Referência «26», Tabela III, do Anexo